



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 30 de maio de 2022.

Ofício nº 230/2022-GABP

Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 70/2022, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.439/2022, (Projeto de Lei nº 29/2022), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.187, de 28 de maio de 2022**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 28 de maio de 2022.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor
VER. CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
FRANCA/SP**





LEI Nº 9.187, DE 28 DE MAIO DE 2022.

(Autoria: Vereadores Donizete da Farmácia, Daniel Bassi, Carlinho Petrópolis Farmácia e Marcelo Tidy)

Dispõe sobre a realização de sessões de cinema adaptadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e suas famílias, no município de Franca, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam as salas de cinema obrigadas a reservar, no mínimo, uma sessão mensal destinada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e respectivas famílias, no município de Franca.

§ 1º Durante tais sessões, em que não serão exibidas publicidades comerciais, as luzes deverão estar levemente acessas e o volume de som será reduzido.

§ 2º As pessoas com Transtorno de Espectro Autista e seus familiares terão acesso irrestrito à sala de exibição, sendo permitido entrar e sair ao longo da exibição.

Art. 2º As sessões deverão ser identificadas com o símbolo mundial do espectro autista, que será afixado na entrada da sala de exibição.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar, através de Decreto, e no que couber, a presente Lei.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Para que os estabelecimentos possam se adequar, esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 28 de maio de 2022.


**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 28/05/22
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13